PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Prefeitura Regional
LAPA

PR-LA/CMIU/SLP - CMIU/Supervisão Técnica de Limpeza Pública
Av. José Maria de Faria, 487 – Lapa de Baixo - São Paulo/SP - CEP 05038-190
Telefone: 11 3396-7606

Informação PR-LA/CMIU/SLP Nº 5542661

São Paulo, 23 de novembro de 2017

TERMO DE COOPERAÇÃO:	**011/PR-LA /2017**
COOPERANTE:	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
ENDEREÇO DA COOPERANTE:	Av. Rio Branco, Nº 1489 - Campos Eliseos.
OBJETO DA COOPERAÇÃO:	Calçada da Rua Fuad Naufel e Área verde entre a Esquina da Fuad Naufel com Av. Auro Soares de Moura Andrade.
ÁREA/EXTENSÃO:	Aproximadamente: 727m² (Setecentos e Vinte e Sete metros quadrados).
SERVIÇOS PROPOSTOS:	Revitalização, conservação e limpeza da área
NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:	01 Placa
Tamanho da Placa:	Com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo
PRAZO DE VIGÊNCIA:	03 (três) anos contados a partir da data de assinatura deste Termo
DO PROCESSO SEI nº:	6044.2017/0000504-5

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Lapa, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Subprefeito, **Carlos Eduardo Batista Fernandes e, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 neste ato representado pelo Sr. Alexandre Peev, como **COOPERANTE**, portador da cédula de identidade RG nº 26.392.428-2 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 192.590.138-60, Sra. Beatriz Fagundes de Paula, como COOPERANTE, portador da cédula de identidade RG nº 25.860.899-7 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 254.288.728-45 e Sr. Eduardo Alexandre Andrade, como COOPERANTE, portador da cédula de identidade RG nº 24.160.155-1 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 212.763.418-73, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 57.583/2017.

1. O **COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo máximo de **03 (três)** anos, improrrogáveis, conforme artigo 11 do mencionado Decreto, e, subsidiariamente, nos termos da **Portaria n° 31/SMSP/11**, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de revitalização, conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Lapa, em relação ao objeto desta cooperação.

2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Lapa consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo, quando necessário, os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Prefeitura Regional Lapa fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. O **COOPERANTE** será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, parte integrante deste ajuste, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. O **COOPERANTE** compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. O **COOPERANTE** será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

7. Para a realização dos serviços, a Prefeitura Regional Lapa exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**.

8. Ao **COOPERANTE**, será permitida a instalação de 01 (UMA) **placa** indicativa, com dimensões máximas de 0,60m (zero metro e sessenta centímetros) de largura por 0,40m (Zero metro e quarenta centímetros) de Altura, afixada à Altura máxima de 0.50m (zero metro e cinquenta centímetros) do Solo. Para a Calçada da Rua Fuad Naufel e Área verde de Esquina com a Av. Auro Soares de Moura Andrade.

9. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana – CPPU.

10. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

11. A critério da Prefeitura Regional Lapa, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

12. O **COOPERANTE** se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que por ventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

13. O **COOPERANTE** não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

14. A Prefeitura Regional Lapa exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou

retenção por parte do **COOPERANTE**. A rescisão poderá também acontecer, por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, por solicitação do **COOPERANTE**, com base no **Decreto nº 57.583/2017, Artigo 16.**

15. No caso de descumprimento do presente Termo, o **COOPERANTE** será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

16. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o **COOPERANTE** retirar as mensagens indicativas no prazo de 24(horas).

17. Encerrado o prazo previsto nos itens 16 e 17, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

18. O **COOPERANTE** aceita todas as condições deste Termo, segue assinado pelas partes.

Carlos Eduardo Batista Fernandes Prefeito Regional da Lapa	**Cooperante**

Testemunha

Testemunha